



Parecer nº 520/2023 – CGM

PROCESSO Nº 9/2017-00102

MODALIDADE: Pregão Presencial

Contrato: 002/2018

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos (domiciliares e públicos).

TERMO DE ADITIVO: 15º Termo de Apostilamento – Mudança de dotação orçamentária e Fonte de Recurso.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Urbanismo – SEMUR.

Contratada: PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA – EPP

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados. A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.
§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:
I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;
II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;

- III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
- V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
- VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;
- VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório nº 9/2017-00102, de celebração do 15º Termo de Apostilamento referente Mudança de dotação orçamentária e Fonte de Recurso, na modalidade de Pregão Presencial, do Contrato nº 002/2018 cujo objeto é a Contratação de empresa prestadora de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos (domiciliares e públicos).

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 08/08/2023, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Ofício nº 546/2023- SEMUR;
- II. Cópia do Contrato nº 002/2018;
- III. Cópia do 1º Termo Aditivo 1085/2018;
- IV. Cópia do 2º Termo Aditivo 324/2019;
- V. Cópia do 3º Termo Aditivo 001/2020;
- VI. Cópia do 4º Termo Aditivo 326/2020;
- VII. Cópia do 5º Termo Aditivo 785/2020;
- VIII. Cópia do 6º Termo Aditivo 871/2020;
- IX. Cópia do 7º Termo Aditivo nº 380/2021;
- X. Cópia do 8º Termo Aditivo nº 682/2021;
- XI. Cópia do 9º Termo Aditivo nº 817/2021;
- XII. Cópia do 10º Termo Aditivo nº 338/2022;
- XIII. Cópia do 11º Termo Aditivo nº 539/2022;
- XIV. Cópia do 12º TA nº 806/2022;
- XV. Cópia do 13º TA nº 1039/2022;
- XVI. Cópia do 14º TA;
- XVII. Minuta do 15º Termo de Apostilamento;

- XVIII. Encaminhamento de Parecer Jurídico;
- XIX. Parecer Jurídico nº 385/2023-SEJUR/PMP;
- XX. Solicitação de Parecer Técnico do Controle Interno.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do termo aditivo do contrato administrativo devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa a contratada.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico onde foram citados os requisitos que amparam a celebração do termo aditivo.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório nº 9/2017-00102, de celebração do 15º Termo Aditivo referente a Mudança de dotação orçamentária e Fonte de Recurso, na modalidade de Pregão Presencial, do Contrato nº 002/2018 cujo objeto é a Contratação de empresa prestadora de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos (domiciliares e públicos) Processo Licitatório nº 9/2017-00102, de celebração do 13º Termo Aditivo referente a renovação contratual por igual período e valor, na modalidade de Pregão Presencial, do Contrato nº 002/2018 cujo objeto é a Contratação de empresa prestadora de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos (domiciliares e públicos), tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 08 de agosto de 2023.


Jorge Williams de Araújo Silva Filho
Controladoria Geral do Município

